



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA AME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

Lei Complementar nº. 1330/2017, de 08 de março de 2017.

“Altera § 1º da Lei Complementar nº. 1047-2010, que cria Gratificações de Funções para os servidores efetivos e comissionados que exercem a função de Pregoeiro, participam de Comissão de Apoio a Pregoeiro, Comissão Permanente de Licitações, Comissão de Concurso Público, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, bem como cria os § 3 e 4”.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito do Município de Santa Clara d’ Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado § 1º, da Lei Complementar nº 1047/2010 para ficar constando o seguinte.

Art. 72 ...

§ 1- A remuneração dos servidores efetivos e comissionados que for designado para ocupar os cargos nas respectivas comissões será de 45% (quarenta por cento) do vencimentos fixados no Padrão “A” referência “0” da tabela de padrões e referências anexa à Lei Complementar nº 1047/2010, com suas alterações posteriores.

§ 2 ...

§ 3º - No caso do servidor ser designado para exercer simultaneamente duas ou mais das funções gratificadas de trata o caput deste artigo, não será ele remunerado cumulativamente.

§ 4 - O Servidor municipal designado para exercer qualquer uma das funções criadas pelo artigo 1º desta Lei Complementar somente fará jus ao recebimento enquanto permanecer no seu exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d’ Oeste, 08 de março de 2017.

WAIR JACINTO ZAPELÃO  
= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da silva

Diretor do Depto. de Administração